



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

CORREGEDORIA-GERAL

---

RECOMENDAÇÃO nº 02/2012 - CORGER/DPGE

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1197, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** o fato de que os Defensores Públicos do Estado do Ceará decidiram em assembléia geral, realizada no dia 20 de abril de 2012, paralisar suas atividades nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Constituição Federal estabelece que é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender e o §2º do mesmo dispositivo constitucional determina que os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que o direito de greve dos servidores públicos civis não foi até então regulamentado e que o Supremo Tribunal Federal, na decisão dos Mandados de Injução de números 670, 708 e 712, determinou a aplicação supletiva da Lei nº 7.783/1989 (Lei de Greve) aos movimentos paredistas no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 135 da Constituição Federal estabelece que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.);



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**CORREGEDORIA-GERAL**

---

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e o dever inescusável do Estado em prestá-lo;

**RECOMENDAR** a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS** em atividade que durante a paralisação a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2012, seja observado o respeito ao princípio da continuidade do serviço público, adotando-se providências no sentido de que não ocorra a total interrupção dos serviços.

**ENCAMINHE-SE** a presente recomendação à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – ADPEC** e ao **DECAI/DPGE** para que providencie a divulgação a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS** através de e-mail funcional.

**ENCAMINHE-SE**, também, cópia desta recomendação a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, para conhecimento.

Fortaleza, 1º de junho de 2012.

  
**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**

**Corregedora-Geral da DPGE/CE**